



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. CM nº 23/2024
Licitação nº 04/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024, QUE FAZEM PARTE ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, E A EMPRESA THIAGO DO NASCIMENTO PROJETOS DE ENGENHARIA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.944.582/0001-00.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº 54.672.993/0001-77, sediada na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luis, na cidade e comarca de Conchal, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Ver. **AIRTON CORREA DA COSTA**, brasileiro, vereador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº 077.636.518-57, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THIAGO DO NASCIMENTO PROJETOS DE ENGENHARIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº 45.944.582/0001-00, sediada na Travessa Dona Paula, nº 1113, Bairro Higienópolis, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.239-030, telefone (11) 96061-0100, e-mail cotacao@dadoseng.com.br, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO DO NASCIMENTO**, brasileiro, engenheiro, possuidor da Carteira de Identidade sob o nº MG-15.361.451, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº 071.109.146-31, registrado no CREA/SP sob o nº 14122295440, residente e domiciliado na Rua Luiz Borges Neto, 700 - Apto 204 - Bloco 12, Pouso Alegre - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa nº 04/2024, Processo CM nº 23/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Contratação de empresa especializada e devidamente registrada nos órgãos competentes de fiscalização da profissão, CREA para realização de serviços de natureza predominantemente intelectual para levantamento técnico e elaboração de projetos básicos e executivos e demais documentos de engenharia, conforme descritos em Termo de Referência, inclusive com a emissão de ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica, e serviços de engenharia de interesse da Câmara Municipal de Conchal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEVANTAMENTO DA ESTRUTURA ATUAL: Descrição sintética: Estudo de viabilidade técnica abrangendo o atual Plenário e o Prédio, sala de som e levantamento dos equipamentos que hoje compõe a estrutura atual, com as indicações/sugestões necessárias para devida utilização dos espaços citados.	Serviço	01	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
2	ELABORAÇÃO PROJETO DE ÁUDIO/SONORIZAÇÃO: Descrição sintética: Especificação dos equipamentos necessários para a modernização e implantação do novo sistema de sonorização para o Plenário, incluindo quantidades, marcas de referência com sugestão dos modelos que são compatíveis com as necessidades do	Unidade	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

	ambiente, objetivando o melhor custo x benefício para a aplicação citada. Descrição analítica: Conforme ANEXO I.				
3	ELABORAÇÃO PROJETO DE TRANSMISSÃO AO VIVO: Descrição sintética: Especificação dos equipamentos necessários para utilização do sistema de transmissão das sessões legislativas e demais eventos que possa haver no plenário, com previsões para atender os demais ambientes, incluindo quantidades, marcas de referência com sugestão dos modelos que são compatíveis com as necessidades do ambiente, objetivando o melhor custo x benefício para a aplicação citada. Descrição analítica: Conforme ANEXO I.	Unidade	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
4	ELABORAÇÃO PROJETO IMPLANTAÇÃO SISTEMA GESTÃO DO PLENÁRIO: Especificação dos equipamentos necessários para implantação do sistema de gestão legislativa, devidamente integrado com os demais sistemas de áudio e vídeo, incluindo quantidades, marcas de referência com sugestão dos modelos que são compatíveis com as necessidades do	Unidade	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

	plenário, bem como a preservação de compatibilidade com o sistema legislativo da casa, objetivando o melhor custo x benefício para a aplicação citada. Descrição analítica: Conforme ANEXO I.				
5	ESTUDO DE VIABILIDADE USINA SOLAR: Estudo de viabilidade técnica para implantação de sistema de energia fotovoltaica, contemplando usina de geração de energia, com capacidade compatível com as necessidades desta casa de leis. Descrição analítica: Conforme ANEXO I.	Unidade	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
6	ESTUDO E VIABILIDADE AVCB COM ELABORAÇÃO DO PROJETO E TRAMITAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Descrição sintética: Estudo de viabilidade técnica para implantação e liberação junto ao Corpo de Bombeiros visando a obtenção da liberação Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, incluindo a emissão do ART junto ao CREA. Incluindo a elaboração de Projeto Técnico para protocolar e tramitar junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo em todas as fases até a sua aprovação	Unidade	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

	e emissão do respectivo laudo/alvará de licenciamento. Descrição analítica: Conforme ANEXO I.				
7	<p>SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA OBRA DE REFORMA EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL:</p> <p>Descrição sintética: Supervisionar, fiscalizar e gerenciar as etapas da obra de reforma externa do prédio legislativo, que se refere a Tomada de Preços nº 03/2023, conforme cronograma físico-financeiro, atuando em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e normas aplicáveis às obras de engenharia no setor público, devendo emitir relatórios de acompanhamento, vistorias in loco e medições, emitir pareceres técnicos e outros documentos auxiliares para a fiscalização e acompanhamento da execução da obra.</p> <p>Descrição analítica: Conforme ANEXO I.</p>	Dias	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
8	<p>ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS SOB DEMANDA:</p> <p>Descrição sintética: Realização de levantamentos, vistorias, reuniões e elaboração de projetos básicos e executivos,</p>	Mês	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

	incluindo demais documentos técnicos da área de engenharia e/ou arquitetura, não previstos neste Termo de Referência, sob demanda das presentes e futuras gestões da Câmara Municipal. Descrição analítica: Conforme ANEXO I.				
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 73.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Dispensa;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Termo de Ciência e Notificação (Modelo disponibilizado pelo TCESP e Anexo XVIII do Edital).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de ofício ou por solicitação da Contratada encaminhada até 30 dias antes do término da vigência contratual, cuja decisão caberá sempre a critério da Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.1. O preço é o constante da tabela prevista no item 1.2. deste Termo e será devido conforme a efetiva realização do serviço pela Contratada, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Os valores serão devidos após a entrega do bem, a partir do recebimento feito de forma sumária nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, de sua titularidade ou, se o caso, do subcontratado, desde que a Contratada tenha a indicado na solicitação de autorização para subcontratar.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.

5.3.3. O não pagamento no prazo previsto acarretará a Câmara Municipal multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante. B

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou CNEP/CEI da Controladoria Geral da União, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. D

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. E



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.10. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Termo.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O simples reajuste de preços será realizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Conchal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Contratante no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Quando requerido, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Nos termos do item 6 do Termo de Referência, não é exigida garantia da execução que aludem os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iv) Multa:

(1) **moratória de 01%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, e inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o máximo de 10 (dez) dias;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

(3) **compensatória de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e nas hipóteses previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 11.1 deste Contrato.

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021). GZ

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- N

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2023).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nº 3.3.90.39.99.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: Tesouro, relativo ao exercício financeiro de 2024;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, normas e princípios gerais dos contratos administrativos e de direito público, normas e princípios gerais dos contratos privados e de direito privado e normas e princípios gerais de direito material e processual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ELEIÇÃO DE FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual em São Paulo, comarca de Conchal, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e seus eventuais Aditivos, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Câmara do Município de Conchal/SP, 09 de ^{março} ~~fevereiro~~ de 2024.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

CNPJ Nº 54.672.993/0001-77

Airton Correa da Costa

Vereador-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

THIAGO DO NASCIMENTO
PROJETOS DE
ENGENHARIA: 4594458200
0100

Digitally signed by THIAGO DO NASCIMENTO PROJETOS DE
ENGENHARIA:45944582000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=SP, L=Sao Paulo, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=
24162367000170, OU=videconferencia, CN=THIAGO DO
NASCIMENTO PROJETOS DE ENGENHARIA:45944582000100
Reason: I am the author of this document
Location: São Paulo, SP
Date: 2024.03.06 11:57:07Z0000
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

THIAGO DO NASCIMENTO PROJETOS DE ENGENHARIA – ME
CNPJ Nº 45.944.582/0001-00
Thiago do Nascimento
CREA/SP nº 14122295440
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1 – Emerson Iago Martini de Godoy:

2 – Edson Cledney da Silva Bonini:

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara do Município de Conchal.

CONTRATADA: THIAGO DO NASCIMENTO PROJETOS DE ENGENHARIA - ME.

CONTRATO: nº 04/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada e devidamente registrada nos órgãos competentes de fiscalização da profissão, CREA para realização de serviços de natureza predominantemente intelectual para levantamento técnico e elaboração de projetos básicos e executivos e demais documentos de engenharia, conforme descritos em Termo de Referência, inclusive com a emissão de ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica, e serviços de engenharia de interesse da Câmara Municipal de Conchal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Conchal, 09/03/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Airton Correa da Costa

Cargo: Presidente

CPF: 077.636.518-57

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Airton Correa da Costa

Cargo: Presidente

CPF: 077.636.518-57

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Airton Correa da Costa

Cargo: Presidente

CPF: 077.636.518-57

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: THIAGO DO NASCIMENTO

Cargo: Representante legal

CPF: 071.109.146-31

e-mail institucional: cotacao@dadoseng.com.br

Assinatura: _____

THIAGO DO NASCIMENTO
PROJETOS DE
ENGENHARIA:4594458200
0100

Digitally signed by THIAGO DO NASCIMENTO PROJETO DE ENGENHARIA:45944582000100
DN: cn=THIAGO DO NASCIMENTO PROJETO DE ENGENHARIA:45944582000100, o=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF/JA1, ou=24.162367000170, ou=496-conferencia, cn=THIAGO DO NASCIMENTO PROJETO DE ENGENHARIA:45944582000100
Reason: I am the author of this document
Location: São Paulo, SP
Date: 2024.03.06 11:58:39-030000
Foxit PDF Reader Version: 2023.1.0

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Airton Correa da Costa

Cargo: Presidente

CPF: 077.636.518-57

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edson Cledney da Silva Bonini

Cargo: Diretor Administrativo

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Pela contratante:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: Tiago da Silva Vieira

Cargo: Contador

CPF: 071.196.199-10

Assinatura: _____

Pela contratante:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: Emerson Iago Martini de Godoy

Cargo: Procurador

CPF: 438.63.828-39

Assinatura: _____